



## ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**

**CNPJ: 05.171.921/0001 – 30**

### **CONTROLE INTERNO**

**ASSUNTO: PARECER TÉCNICO – LICITAÇÃO 2018.07.02 – PREGÃO PRESENCIAL 14/2018**

Senhor Prefeito;

O Departamento de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Inhangapi – PA, na pessoa de seu Controlador Interno, O Sr. Marco Aurélio Pimentel Moura inscrito no CPF/MF sob o nº 206.392.442-20, Contador CRC. 8230/O-6 PA, Advogado OAB/PA 25.158, responsável pelo Controle Interno do Município, nomeado pela portaria No.020/2017 de acordo com o *Parecer da Assessoria Jurídica de 18 de setembro de 2018 da Dra. Georgete Abdou Yazbek OAB/PA 12.261*, declara, para os devidos fins, junto ao tribunal de conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do Art. 11, da Resolução Nº 11.410/TCM de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 14/2018, tendo por **objeto: Aquisição de Material Permanente Odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município de Inhangapi/Pará.**, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, que o referido processo se encontra:

**(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a Municipalidade;**

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a Municipalidade; com as ressalvas enumeradas no parecer do controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a Municipalidade; conforme improbidade ou ilegalidades enumeradas no parecer do controle interno encaminhado como anexo.

CONCLUSÃO:

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo, está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro.

Inhangapi PA, 19 de setembro de 2018

**Marco Aurélio Pimentel Moura**

Controlador Interno - PMI

Portaria 020/2017 GAB/PREF.